

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir, entre as ações de assistência terapêutica integral do Sistema Único de Saúde, o fornecimento de dispositivos de tecnologia assistiva destinados à redução de estímulos sonoros a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o fornecimento de dispositivos destinados à redução de estímulos sonoros a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e explicita a natureza de tecnologia assistiva desse dispositivo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 19-M.**

.....

III - fornecimento de abafadores de ruído, protetores auriculares ou outros dispositivos de tecnologia assistiva destinados à redução de estímulos sonoros, quando indicados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, observadas as diretrizes terapêuticas aplicáveis.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem apresentar sensibilidade aumentada a ruídos. Em muitos casos, sons presentes na rotina, ainda que toleráveis para alguns, provocam mal-estar significativo e podem tornar difícil a permanência em determinados ambientes.

Esse problema aparece com frequência na vida de crianças e adolescentes, porque a circulação por diferentes espaços faz parte de sua formação, de seu cuidado e de sua convivência cotidiana. Quando o ambiente é muito ruidoso, ou quando os sons se tornam imprevisíveis, a experiência pode ultrapassar o incômodo comum e criar uma barreira real à participação da pessoa com TEA.

Abafadores de ruído, protetores auriculares e dispositivos semelhantes podem ajudar a reduzir essa sobrecarga sensorial. São recursos simples, mas, quando indicados de forma adequada, fazem diferença concreta na possibilidade de a pessoa permanecer em certos locais e participar de atividades que, de outro modo, se tornariam excessivamente difíceis.

A legislação brasileira já reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Também assegura às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, compreendidas como recursos destinados a favorecer sua autonomia e sua participação social. Apesar disso, muitas famílias ainda precisam adquirir esses equipamentos por conta própria. Quando não conseguem fazê-lo, a pessoa com TEA permanece exposta a uma dificuldade que poderia ser reduzida com medida relativamente simples.

O presente projeto busca enfrentar essa lacuna. Para isso, inclui, entre as ações de assistência terapêutica integral do Sistema Único de Saúde (SUS), o fornecimento de dispositivos destinados à redução de estímulos sonoros, quando indicados para pessoas com TEA que apresentem hipersensibilidade auditiva ou condição sensorial correlata.

A proposição não cria uma distribuição automática. O fornecimento deverá depender da necessidade individual e da indicação profissional, de acordo com as diretrizes aplicáveis no âmbito do SUS.

Também se explicita, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que esses equipamentos podem ser compreendidos como tecnologia assistiva quando necessários à redução de barreiras sensoriais. Com isso, a alteração proposta harmoniza a Lei Orgânica da Saúde com o regime jurídico de proteção da pessoa com deficiência.

Trata-se de providência objetiva, de custo limitado e com impacto direto na qualidade de vida das pessoas com TEA. Ao assegurar o acesso a equipamentos capazes de reduzir a sobrecarga auditiva, o projeto oferece uma resposta pública a uma necessidade concreta, ainda pouco considerada nas políticas de cuidado e acessibilidade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA